

**IN 58 – 2020**

**(BG 038, 27/02/2020)**

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58 /2020 – COMOP**

Determina aos Chefes da SEREH/COMOP e da SELOG/COMOP que apresentem, quadrimensalmente, os dados referentes ao pessoal ativo do Comando Operacional e das viaturas pertencentes ao COMOP e dá outras providências.

**Art. 1º** Esta norma estabelece regras e critérios para a apresentação dos dados a serem levantados e publicados em boletim geral, quadrimensalmente, pelos chefes da SEREH/COMOP e da SELOG/COMOP sobre pessoal e viaturas.

**Art. 2º** O Chefe da SEREH/COMOP deverá manter atualizados os dados estatísticos de todos os militares pertencentes às unidades do COMOP, conforme se segue:

- a) quantidade de militares lotados em cada OBM, discriminando postos e graduações;
- b) quantidade de militares lotados em cada OBM, discriminando a quantidade de militares com afastamentos totais ou parciais e a quantidade de militares ativos;

**§1º** Serão considerados os dias 1º de janeiro, 1º de maio e 1º de setembro, para o fechamento dos dados.

**§ 2º** Os dados levantados no parágrafo anterior serão encaminhados para publicação até o 5º dia útil, após a data estipulada.

**§ 3º** Os últimos 4 (quatro) resultados deverão constar nas tabelas anexas às publicações, com a finalidade de facilitar a visualização de mudanças no poder operacional e adoção das medidas necessárias.

**Art. 3º** O Chefe da SELOG/COMOP deverá manter atualizados os dados estatísticos de todas as viaturas pertencentes às unidades do COMOP, conforme se segue:

- a) Quantidade de viaturas administrativas e operacionais à disposição de cada unidade, discriminando os prefixos;
- b) A quantidade discriminada de viaturas administrativas e operacionais, ativas e baixadas, à disposição de cada unidade.

**§1º** Serão considerados os dias 1º de janeiro, 1º de maio e 1º de setembro, para o fechamento dos dados.

**§ 2º** Os dados levantados no parágrafo anterior serão encaminhados para publicação até o 5º dia útil, após a data estipulada.

**§ 3º** Os últimos 4 (quatro) resultados deverão constar nas tabelas anexas às publicações, com a finalidade de facilitar a visualização de mudanças no poder operacional e adoção das medidas necessárias.

**Art. 4º** Havendo alterações que impeçam a fiel execução desta instrução, o Chefe do EMOPE deverá comunicar imediatamente ao Comandante Operacional.

Art. 5º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.